



# SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

Reinaldo Custódio da Silva - Prefeito Municipal

**PALMITAL**  
Cada vez melhor

LEI Nº 2081 DE 20  
DE MAIO DE 2005

Praça Mal. Arthur da Costa e Silva, 119 - Palmital - SP - FONE (18) 3351-9333/9330/FAX 3351-9360

Nº 99

ANO III

Palmital, terça-feira, 11 de setembro de 2007

www.palmital.sp.gov.br

**=LEI Nº 2.213 DE 10 DE SETEMBRO DE 2007=**

Do Vereador Manoel Eduardo da Silva

**DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIO MUNICIPAL.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei;**

**Artigo 1º**- Fica denominada "Praça Vereador Antônio José Ferreira" a área verde 2, localizada na Rua n.º 07 do Conjunto Residencial Padre Inocente Osés, em nossa cidade.

**Artigo 2º** - A placa indicativa terá os seguintes dizeres: "PRAÇA VEREADOR ANTONIO JOSÉ FERREIRA".

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, 10 de setembro de 2007

Reinaldo Custódio da Silva  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 10 de setembro de 2007.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos  
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-

**=LEI Nº 2.214 DE 10 DE SETEMBRO DE 2007=**

Dos Vereadores Cássia Scalla Tirolli e Manoel Eduardo da Silva

**DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIO MUNICIPAL.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei;**

**Artigo 1º**- Fica denominada de "Vitório Terçariol" a Rua n.º 07 localizada no Conjunto Residencial Padre Inocente Osés em nossa cidade.

**Artigo 2º** - A placa indicativa terá os seguintes dizeres: "RUA VITÓRIO TERÇARIOL".

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, 10 de setembro de 2007

Reinaldo Custódio da Silva  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 10 de setembro de 2007.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos  
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-

**=LEI Nº 2.215 DE 10 DE SETEMBRO DE 2007=**

Dos Vereadores Mauro Sergio de Amorim e Homero Marques Filho

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei;**

**Artigo 1º**- É obrigatório o uso de uniformes e crachá de identificação pelos servidores da Câmara Municipal de Palmital, tanto no expediente normal quanto durante as Sessões do Poder Legislativo.

**Artigo 2º** - O uniforme será o determinado pela Presidência da Câmara Municipal de Palmital no primeiro mês da Sessão Legislativa.

**Parágrafo Único**:- O uniforme e crachá de identificação será fornecido pela Câmara Municipal de Palmital, sem qualquer ônus para os servidores.

**Artigo 3º** - O não uso do uniforme e crachá de identificação sujeitará aos servidores, as penalidades administrativas previstas nos diplomas legais correspondentes.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução do presente projeto, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2008.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, 10 de setembro de 2007

Reinaldo Custódio da Silva  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 10 de setembro de 2007.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos  
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-

**=LEI Nº 2.216 DE 10 DE SETEMBRO DE 2007=**

**CRIA O CALÇADÃO JOSÉ SABINO DE GODOY DEFRENTE À PRAÇA SÃO JOSÉ**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei;**

**Artigo 1º.** – Fica criado o calçadão José Sabino de Godoy na extensão da praça São José de frente para a R. Olimpio Braga, quadra 084, lote, 7 cadastro 167300.

**Artigo 2º.** – O calçadão de que trata a presente Lei será executado com piso intertravado de concreto anti-derrapante com padrão especial de palmeiras e incluirá os seguintes serviços de comodidades públicas:

I-faixas elevadas para pedestres nas interseções com as vias de acesso à Rua Pedro Elias e Av. Brasil.

II-Área para a realização de eventos

III-Áreas de descanso com arborização, ajardinamento e bancos.

Parágrafo único: Na interseção do calçadão com as vias de acesso à rua Pedro Elias e Av. Brasil serão construídas rampas e rebaixados os meios-fios.

**Artigo 3.º** - A placa denominativa deverá conter os dizeres “**CALÇADÃO JOSÉ SABINO DE GODOY**”, instituído pela Lei Municipal n.º 2.216 de autoria do Executivo Municipal, em 10/09/2007.

**Artigo 4º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 10 de setembro de 2007.

**Reinaldo Custódio da Silva**  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 10 de setembro de 2007.

**Ubiramara de Fátima Senatore Ramos**  
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-

**=LEI Nº 2.217 DE 10 DE SETEMBRO DE 2007=**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A RECEBER RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei;**

**Artigo 1.º.** Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a:

I- Receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II- Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a reforma do Terminal Rodoviário “Vicente Leone”.

III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

**Parágrafo Único:** A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2.º** As despesas com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de setembro de 2007.

**Reinaldo Custódio da Silva**  
-PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 10 de setembro de 2007.

**Ubiramara de Fátima Senatore Ramos**  
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-

**COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

Pregão Presencial nº 052/2007. Edital nº 056/2007. Processo nº 079/2007. Objeto: Aquisição de plantas para paisagismo. Nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, HOMOLOGO todo o(s) procedimento(s) realizado(s) pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e ADJUDICO os itens: 01 ao 62, do objeto do referido Pregão a favor da licitante: MARISBEL DE FÁTIMA AMBROSIMME., totalizando R\$ 57.413,09. Comunico ainda, que a empresa acima tem o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados após a data da publicação da Homologação/Adjudicação na Imprensa Oficial do Estado (IMESP), para comparecer na sede da Prefeitura para assinar o termo contratual, referente ao item 62 (grama), sob pena das sanções previstas no referido Edital. As demais plantas (itens 01 ao 61), deverão ser entregues em uma única parcela no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação/Adjudicação na IMESP, sob pena das sanções previstas no Edital em referência. Palmital, 11 de setembro de 2007. Reinaldo Custódio da Silva-PREFEITO MUNICIPAL.



**SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL**



Uma publicação da Prefeitura Municipal de Palmital. Distribuição gratuita. Presidente: **MURILO SAMPONI JARDIM**. Diretor Responsável: **FREDERICO ABRANCHES**/ Assessoria de Comunicação. Órgão de Comunicação subordinado à Coordenadoria de Administração: **UBIRAMARA SENATORE RAMOS** - titular